

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CESPE)
CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PROVIMENTO
DE CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL DE 2.ª CATEGORIA
Edital n.º 1 – CESPE/UnB, de 2 de maio de 2007

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE GABARITO

- **ITEM:** “Solange continua a ser dependente de Pedro.” — anulado em razão de duplicidade de interpretação. O entendimento inicialmente previsto no inciso I do art. 16, no § 2.º do art. 17 e no § 2.º do art. 76 da Lei n.º 8.213/1991 não é pacífico, em face da mudança no § 1.º do art. 17 da mesma lei, por força da Lei n.º 10.403/2002. Esse artigo estabelecia a competência do segurado em promover a inscrição dos seus dependentes. Assim, uma vez inscritos, passariam esses a gozar do qualificativo legal de dependente como beneficiários do RGPS. Com a alteração, passou-se a exigir que o próprio dependente fizesse a sua inscrição, no momento do requerimento do benefício. Dessa forma, passou a ser sustentável que a qualidade de dependente somente será atribuída a quem satisfizer outros requisitos, dentre os quais o de dependência econômica, sendo essa presumida apenas na hipótese do inciso I do art. 16 da Lei n.º 8.213/1991. Portanto, a ausência de dependência econômica nos demais casos não importará apenas na inviabilidade do recebimento do benefício pretendido, mas, sim, da sua própria inscrição como dependente. Considerando essa corrente, a dependência econômica, que era requisito apenas para a concessão do benefício, passou também a ser para a inscrição de dependente, o que permite sustentar validamente o item como certo ou errado. Além disso, o item não fala sobre a existência de dependência econômica, nem de pensão alimentícia.
- **ITEM:** “Conforme entendimento do STF, é possível o ajuizamento de reclamação, para preservação da autoridade de suas decisões, contra ato judicial que desrespeite os motivos determinantes de julgado proferido pela corte no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade.” — anulado porque a redação do item permite mais de uma interpretação possível.
- **ITEM:** “Em caso de *abolitio criminis*, a reincidência subsiste, como efeito secundário da infração penal.” — alterado de C para E, pois o art. 2.º do Código Penal dispõe que, em virtude de fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessa a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. O item refere-se a conteúdo programático do edital definido no item 1 (Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. Lei penal no tempo e no espaço).
- **ITEM:** “As ações expropriatórias para fins de reforma agrária, definida na Lei Complementar n.º 76/1993, são de competência da justiça comum, em vara da comarca em que se situa o imóvel.” — anulado em face de incompletude na redação da assertiva. A omissão do termo estadual referindo-se a justiça e a simples presença do termo comum ensejam a dúvida interpretação de que pudesse ser justiça federal comum.
- **ITEM:** “A CF previu a edição de lei complementar para disciplinar a reforma agrária e evitar tanto quanto possível as tensões sociais no campo. Nessa lei, prevê-se apelação com efeito devolutivo e suspensivo da sentença que fixar o preço da indenização.” — alterado de E para C, de acordo com o art. 13 da Lei Complementar n.º 76, que prevê a possibilidade de interposição de recurso de apelação pelo expropriante ou pelo expropriado, havendo uma das hipóteses em que é com duplo efeito.
- **ITEM:** “Considere que Antônio tenha extraído de floresta de domínio público estadual, sem prévia autorização, pedra e areia para a construção de sua casa. Nessa situação, Antônio será processado no juizado especial da justiça estadual e poderá ser condenado a pena de detenção de seis meses a um ano.” — anulado porque o enunciado está incompleto, em razão da omissão do termo “multa”, o que poderia induzir a erro de julgamento.
- **ITEM:** “Na ECO-92, o princípio da precaução consta como princípio 15. De modo a proteger o meio ambiente, esse princípio deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas necessidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para se prevenir a degradação ambiental.” — anulado em decorrência do emprego de “necessidades” no lugar de “capacidades”, o que invalida a assertiva. O documento oficial da ONU (acessado em

<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>) usa o termo *capabilities* (capacidades), que tem significado distinto das necessidades de países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

- **ITEM:** “O empregado terá direito a receber férias integrais, de forma simples, referente ao período aquisitivo 2005/2006, e também a férias proporcionais correspondentes ao período aquisitivo em curso, ambas acrescidas de um terço de sua remuneração.” — anulado devido à ambigüidade da parte final da assertiva que gerou dúvidas de interpretação.
- **ITEM:** “Em caso de rescisão do contrato de trabalho com a União, esta é obrigada a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento na justiça do trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.” — anulado. A alteração legislativa do artigo 467 da CLT, sem indicação expressa ao parágrafo único, pode dar margem ao questionamento de sua preservação, o que é incompatível com uma prova objetiva.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – CESPE/UnB, de 2 de maio de 2007, que rege o concurso, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/aguproc2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

14.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor despreste a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”